



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 51.896
(Processo nº 2009/53558-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 233/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e a SEPOF.

Responsável: Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA: Tomada de Contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Devolução do valor conveniado. Dano ao erário. Intempestividade. Não atendimento à diligência. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS: Processo 2009/53558-0

ASSUNTO: Tomada de Contas do Convênio SEPOF 233/2008
VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais)
CONTRAPARTIDA: R\$4.011,12 (quatro mil, onze reais e doze centavos)
OBJETO: Construção de 2.000 mts de meio-fio na sede do município.
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Quatipuru
RESPONSÁVEL: Luiz Guilherme Alves Dias

O Órgão Técnico (fls. 37/38) e o Ministério Público (fls.55/57), em razão da não prestação de contas, opinam em considerar em débito para com a Fazenda Estadual o Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, prefeito, na importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 04/06/2008. Sugere ao responsável, aplicação de multas pelo débito apontado e instauração de tomada de contas. Sugere multa ao Sr. Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira pela falta de atendimento à diligência deste Tribunal.

Citado, o responsável não apresentou defesa.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Considero em débito com o Erário Estadual, o Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, devendo devolver a importância de R\$12.000,00 (Doze mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 04.06.2008. Aplico a multa de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo débito apontado (art.242 do Regimento Interno TCE/PA) e R\$1.000,00 (Hum mil reais) pela não apresentação das contas no prazo regimental (art.243, inciso III, letra "b"). Ao Sr. Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira aplico multa de R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) pelo não atendimento à diligência do Tribunal de Contas (art.243, inciso II, letra "b").

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d" c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época, CPF nº 252.436.592-15, à devolução do valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) devidamente corrigido a partir de 04/06/2008 e acrescido dos consectários legais até a data de seu efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo dano ao erário e R\$1.000,00 (hum mil reais) pela instauração da tomada de contas;

II - Aplicar ao Sr. DENIS EUGÊNIO CANTANHEDE DE OLIVEIRA, Prefeito à época, CPF nº 380.387.222-72, multa de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

Os valores supra mencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de março de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à Sessão os Exm^{os} Srs.Cons^{os}: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Procurador Geral do Ministério Público:Dr.Antônio Maria Filgueiras Cavalcante



Tribunal de Contas do Estado do Pará

RMP/0100489